



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 215/2025

PROJETO DE LEI Nº 4876/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação técnica ou superior na área da saúde para o exercício de funções de direção ou gerência nas unidades de saúde do município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que estabeleça, por meio de ato normativo próprio, a exigência de formação técnica ou superior na área da saúde para o provimento dos cargos de diretor ou gerente de qualquer unidade pública de saúde vinculada ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Consideram-se como unidades públicas de saúde abrangidas por esta Lei:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

III - Centros de Especialidades Médicas;

IV - Policlínicas e demais estabelecimentos que prestem assistência direta à população.

V – Estabeleçam parcerias com entidades assistenciais, governamentais ou do terceiro setor para promover o desenvolvimento integral da juventude;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 3º A formação técnica ou superior deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos em comissão ou funções de confiança de caráter administrativo geral, que não estejam diretamente relacionados à gestão técnica da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 22/12/2025, 10:28:17